

SALÃO DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XXIX SIC
**UFRGS**
PROPESQ



múltipla 
UNIVERSIDADE
inovadora  inspiradora

Evento	Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2017
Local	Campus do Vale
Título	A IMPLEMENTAÇÃO DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NAS VARAS DE FAMÍLIA APÓS A ENTRADA EM VIGOR DAS LEIS 13.140/2015 (LEI DA MEDIAÇÃO) E 13.105/2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015)
Autor	GABRIEL JULIO ALVES CARVALHO
Orientador	SIMONE TASSINARI CARDOSO

A IMPLEMENTAÇÃO DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NAS VARAS DE FAMÍLIA APÓS A ENTRADA EM VIGOR DAS LEIS 13.140/2015 (LEI DA MEDIAÇÃO) E 13.105/2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015)

Autor: Gabriel Julio Alves Carvalho

Orientadora: Prof^a Simone Tassinari Cardoso

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

O que se vê atualmente no sistema de justiça brasileiro é um número absurdo de processos em tramitação. O judiciário não tem respondido de maneira satisfatória aos anseios de seus jurisdicionados, os quais, além de significativos transtornos temporais e financeiros, sofrem com o desgaste gerado nas relações interpessoais. Essa crise é mais visível ainda ao se falar de relações familiares, pois os envolvidos, normalmente, possuem vínculos que perdurarão no tempo. O Direito Brasileiro atual oferece soluções jurídicas para os litígios familistas que, muitas vezes, não são capazes de reestabelecer a comunicação e os laços entre os envolvidos.

Nesse contexto, surge no judiciário brasileiro a Mediação de Conflitos, a qual pode ser entendida como um método mais adequado e pacífico de resolução de conflitos, em que os indivíduos envolvidos são levados ao diálogo com a ajuda de um mediador, neutro e imparcial, visando expor as questões em disputa com o objetivo de desenvolver opções, considerar alternativas e chegar a um acordo que seja mutuamente aceitável. Tal método é um espaço de escuta, a qual pode induzir a uma reorientação das relações sociais, a novas formas de cooperação, de confiança e de solidariedade; formas mais maduras, espontâneas e livres de resolver as diferenças pessoais ou grupais. A mediação é uma forma pacífica, rápida e eficaz de resolver um conflito, a qual acaba induzindo atitudes de tolerância, responsabilidade e iniciativa individual que podem contribuir para uma nova ordem social.

No Brasil, o instituto da Mediação de Conflitos foi amplamente inserido no sistema judiciário em 2010, por meio da Resolução 125 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça). Em dezembro de 2015 e em março de 2016 entraram em vigor, respectivamente, a Lei da Mediação (Lei 13.140/2015) e Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), ambas disciplinando especificamente a matéria, e trazendo como novidade a obrigatoriedade da designação de audiência de mediação após a apresentação da petição inicial.

Nesse sentido, a presente pesquisa tem por objetivo investigar como o judiciário brasileiro tem implementado a Mediação de Conflitos, após a entrada em vigor da legislação em comento. Para tanto, a pesquisa restringe-se às varas de família do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, buscando compreender como tem se dado o encaminhamento dos processos de família à audiência de mediação. A investigação emprega como metodologia os métodos: a) histórico, pela reconstrução histórica dos aspectos políticos e culturais que podem ter influenciado as Leis 13.140/2015 e 13.105/2015; b) indutivo, pela observação e análise dos casos concretos das varas de família, de modo a formular uma possível regra; e c) estatístico, pela coleta de dados e questionários junto às varas de família. A técnica de pesquisa utilizada é a revisão bibliográfica e a coleta de dados e informações, por meio de entrevistas e formulários.